



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13971.000952/2001-87
Recurso n.º : 129.716
Matéria : IRPJ E OUTROS – EXS: DE 1999 e 2000
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes
Sessão de : 17 de outubro de 2003
Acórdão n.º : 101-94.407

EMBARGOS – Constatadas omissões, inexatidões ou obscuridade no acórdão embargado, cabíveis são os embargos para que se esclareçam as dúvidas ali suscitadas.

Embargos acolhidos para re-ratificar o Acórdão nr. 101-93.956 de 18.09.2002.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para re-ratificar o acórdão nr. 101-93.956 de 18 de setembro de 2002, para dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 MAR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VALMIR SANDRI, KAZUKI SHIOBARA, SANDRA MARIA FARONI, PAULO ROBERTO CORTEZ, RAUL PIMENTEL, e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

Processo n.º : 13971.000952/2001-87
Acórdão n.º : 101-94.407

2

Recurso n.º : 129.716
Embargante : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO E VOTO

Despacho de fls. 1.289/1.290 solicita esclarecimentos em despacho fundamentado acerca de Embargos de Declaração de fl. 552 interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional com base no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (Portaria MF nº 55/98), conforme as razões a seguir (verbis):

"Entretanto, analisando o registro da sessão de julgamento, constatou-se haver uma contradição no r. acórdão. Com efeito, nesse registro consta que esta e. Câmara decidiu, por unanimidade de votos, **dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa ao percentual de 75%** (cfr. Documento em anexo).

Há patente contradição entre o resultado do julgamento registrado em pauta e o resultado que consta no r. acórdão proferido por esta e. Câmara."

Assim, com fundamento no já citado Regimento Interno, encaminhou-me o processo para os esclarecimentos necessários, em despacho fundamentado à Presidência, podendo propor que o assunto seja submetido à Câmara, sob proposta de retificação do acórdão, se assim houver bem.

Em resposta aos embargos em referência, confirmo que, efetivamente, tratou-se de mero erro de redação no registro da sessão de julgamento (cópia à fl. 553).

Portanto, proponho a simples retificação do referido registro, nos seguintes termos:

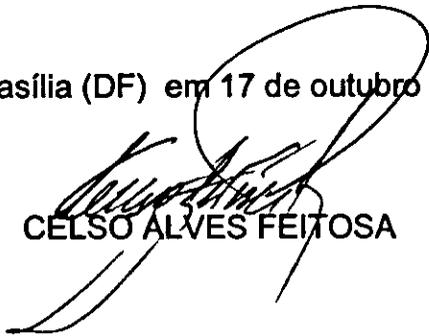
Onde se lê:

"Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a multa ao percentual de 75%."

Leia-se:

"Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso."

Brasília (DF) em 17 de outubro de 2003


CELSO ALVES FEITOSA